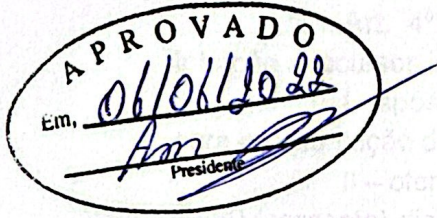




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.



Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Julgamento e Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, no Município de Centenário, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais – JARIA, com a finalidade de efetuar o julgamento das infrações administrativas, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JARIA será formada por Comissão de Julgamentos.

Art. 3º A Comissão de Julgamento deverá ser composta por 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente de cargo de provimento efetivo.

I – Os membros da Comissão de Julgamentos serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) da composição a cada 02 (dois) anos, não sendo permitido a nenhum membro ultrapassar 06 (seis) anos de mandato consecutivo;

II – Imprescindível que um representante da Comissão de Julgamentos seja lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos.

§ 1º Poderá o Chefe do Poder Executivo nomear suplência para a Comissão de Julgamentos.

§ 2º Os membros da JARIA, bem como os componentes do COMDEMA deverão se declarar impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto, ou indireto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à Comissão de Julgamentos julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em primeira instância.

I - após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração;

II – oferecida ou não a defesa, a Comissão de Julgamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, se não houver diligências ou pedidos de parecer, julgará o auto de infração, decidindo pela aplicação ou não das penalidades;

III – julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso, no mesmo prazo.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Julgamentos serão tomadas a partir da decisão em maioria simples.

Art. 6º Fica a Comissão de Julgamentos, dentre outras atribuições, responsável por:

I – requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente atuante especificando o objeto a ser esclarecido;

II – manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

III – elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre processos administrativos de infrações ambientais;

IV – lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes;

V – cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

DO RECURSO

Art. 7º Da decisão proferida pela Comissão de Julgamentos caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do autuado.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será dirigido à Comissão de Julgamentos que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 8º O COMDEMA, após julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, num prazo não superior a 15 (quinze) dias deverá comunicar à Comissão de Julgamentos da decisão proferida, para que esta notifique o interessado com a decisão final do processo.

Art. 9º A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Centenário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual terá servidor responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

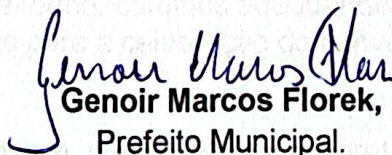
§ 1º O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.

§ 2º O servidor da Secretaria Municipal de Agricultura de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamentos, nos termos do Art. 3º, inciso II desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
27 DE MAIO DE 2022.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Julgamento e Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, no Município de Centenário, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar a Junta Administrativa de Julgamentos e Recurso de Infrações Ambientais – JARIA, com a objeto de efetuar o julgamento das infrações administrativas, dentro do processo administrativo ambiental municipal.


Segundo o projeto de Lei compete à Comissão de Julgamentos julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em primeira instância. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamentos caberá recurso no prazo de vinte dias.

Desta forma, estamos adequando a Legislação Municipal para as exigências necessárias para a celebração do convênio da Mata Atlântica com a FEPAN / RS.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos dar andamento nos procedimentos administrativos necessários para a celebração do convênio.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
27 DE MAIO DE 2022.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.